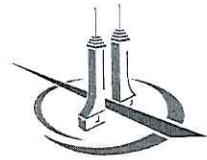




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000804-LEG 11/Ra/2021 12:29

(Handwritten signature)
Projeto de Lei n.º 062/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 89 /2021.

Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, para atuarem na Vigilância Epidemiológica; na Atenção Básica; no SAE e no LAMINF, serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 1º Autoriza o Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de profissionais para atuarem na Vigilância Epidemiológica; na Atenção Básica; no SAE - Serviço de Assistência Especializada: IST/AIDS, HV e TB (Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose); e, LAMINF – Laboratório de Monitoramento de Infecções do HIV, serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, em resumo, respectivamente:

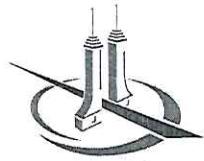
I - Vigilância Epidemiológica: Desenvolvimento de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, possibilitando o controle de doenças ou agravos, bem como de conhecer à ocorrência de fatores de risco e suas tendências, além de planejar, executar e avaliar medidas preventivas objetivando identificar variações de casos ocorridos de determinada doença, em um curto espaço de tempo, como no caso de surtos de doenças transmitidas por ingestão de alimentos que precisam de rápida identificação;

II - Atenção Básica: Conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. A atenção básica funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Na sua concepção ampliada, envolve: educação (procura de vaga em creche); assistência social (bolsa família, benefício de prestação continuada, alimentação, vale-transporte), trabalho (desemprego), habitação (falta de moradia) e direitos previdenciários (grande maioria no mercado informal). Atua junto às Equipes de Saúde da Família, na promoção do acesso da população à saúde, como direito adquirido, de forma universal, realizando seu serviço de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



modo que o usuário tenha informações claras ao procurar o serviço, um atendimento humanizado, bem como, acesso aos serviços de média e alta complexidade.

III – SAE - Serviço de Assistência Especializada: IST/AIDS, HV e TB (Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose): Serviço de saúde que realiza ações de assistência, prevenção e tratamento às pessoas vivendo com HIV ou AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose e Hanseníase no município. O objetivo do SAE é prestar um atendimento integral e de qualidade aos usuários, por meio de uma equipe de profissionais de saúde composta por médicos, psicólogos, enfermeiros, farmacêuticos, assistente social, biólogos, técnicos de enfermagem, entre outros. O SAE é uma unidade assistencial especializada, que propicia o vínculo do paciente portador do vírus HIV/AIDS, HV, TB e outras ISTs com uma equipe multiprofissional ao longo de sua enfermidade. Presta atendimento médico, com resolutividade diagnóstica e oferece tratamento com assistência farmacêutica, cuidado de enfermagem e psicossocial aos pacientes e familiares.

IV - LAMINF – Laboratório de Monitoramento de Infecções do HIV: O LAMINF – UNIPAMPA/SMS/MS: Unidade habilitada desde dezembro de 2018, através da Portaria N.º 1.885/MS, de 6 de dezembro de 2018, instituído, junto ao SAE - Serviço de Atendimento Especializado no município de Uruguaiana, para atuar como referência aos Municípios pertencentes a 10ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado, na realização de diagnósticos e assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS, Hepatites Virais.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

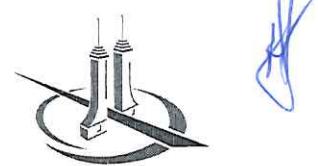
Art. 5º As condições e as exigências às contratações, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18/2018 e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo das especialidades, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequencia, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

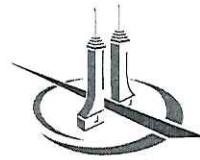
I – Vigilância Epidemiológica; SAE e LAMINF: 0040 - Recurso Municipal - Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS e 4502 – Recurso Federal do Bloco de Custo da Vigilância em Saúde; e

II – Atenção Básica: 0040 - Recurso Municipal - Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS e 4500 – Recurso Federal do Bloco de Custo da Atenção Básica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de agosto de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 89 /2021 que “Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, para atuarem na Vigilância Epidemiológica; na Atenção Básica; no SAE e no Laboratório de Monitoramento de Infecções do HIV, serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.”

As contratações impõem-se pela necessidade de se manter o pleno atendimento das demandas na prestação dos serviços da Vigilância Epidemiológica, no desenvolvimento do conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, considerando que a vigilância epidemiológica tem a finalidade de conhecer a ocorrência de doenças e outros agravos considerados prioritários, seus fatores de risco e suas tendências, além de planejar, executar e avaliar medidas de prevenção e de controle, além de ter por objetivo a identificação de uma grande variação – para mais ou para menos – no número de casos ocorridos de determinada doença, em um curto período de tempo, como no caso de surtos de doenças transmitidas por alimentos, pode ser identificada rapidamente. Quase sempre, as mudanças na incidência das doenças não são suficientemente nítidas para serem percebidas, sem um acompanhamento contínuo de seu comportamento.

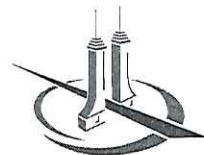
Importa destacar que o serviço de Vigilância Epidemiológica é, também, responsável pela aplicação de 6.000 doses de vacinas/mês (Sala de vacina central), procedimento que demanda tempo, responsabilidade, habilidade e conhecimento. Portanto, por estas razões, as contratações de enfermeiros e técnicos de enfermagem estão plenamente justificadas.

Cabe salientar que além da demanda de vacinação de rotina, conforme o calendário nacional de imunizações, ainda houve o aumento da demanda em decorrência da campanha de vacinação contra a Covid-19 que deverá ter continuidade nos próximos anos, vindo a fazer parte do calendário nacional de imunizações.

No que se refere à contratação do Assistente Social, para compor a equipe da Atenção Básica, saliento que decorre da necessidade da atuação deste profissional a fim de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBS, tais como: incentivar, acompanhar e articular as ações de mobilização da comunidade e de controle social nos diversos espaços, e, ainda, mobilizar recursos da rede pública de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



(Signature)

saúde para facilitar o acesso dos usuários aos serviços e direitos; participar e promover atividades sócio-educativas com o intuito de socializar informações e orientar as condições de saúde e seu acesso; atender situações individuais complexas que exijam uma intervenção profissional específica.

Quanto às contratações de enfermeiros e técnicos de enfermagem para recompor a equipe do SAE e dos Farmacêuticos para o LAMINF, impõem-se pela necessidade do atendimento dos serviços, em nível satisfatório, do Setor IST/AIDS, HV e TB, da Secretaria Municipal de Saúde, na missão de responder aos desafios que a epidemia apresenta, agindo para reduzir a incidência das IST/HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras infecções sexualmente transmissíveis, entre elas Sífilis Adquirida e Congênita, bem como, Tuberculose e Hanseníase e agravos, nos diferentes segmentos populacionais em situação de risco e vulnerabilidade, visando garantir os direitos de cidadania e de uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Evidentemente que, para realizar este trabalho necessita contar com uma equipe multiprofissional especializada, trabalhando sempre com ética, respeito e comprometimento com o paciente. Comprometimento esse que envolve o entendimento das necessidades específicas de cada paciente, buscando sempre a agilidade e a qualidade nos serviços prestados.

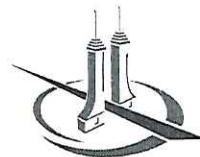
O município de Uruguaiana encontra-se, hoje, entre os 15 Municípios prioritários para AIDS, Tuberculose e Hepatites Virais, e, nossos dados epidemiológicos referentes aos agravos, são de extrema preocupação para saúde do Município pelo elevado número de portadores, situação que comprova a necessidade do Setor de contar com estes profissionais no seu quadro de pessoal, justificada pela alta demanda de atendimento e novos diagnósticos, pois, segundo levantamento de dados realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, do início do funcionamento até julho de 2021, o Serviço registra 1.847 pacientes cadastrados, sendo 1.607 ativos, 1000 usuários em uso de terapia antiretroviral, 40 crianças, 26 adolescentes da faixa etária de 10 a 19 anos, 40 crianças expostas, menores de dois anos e 7 gestantes.

O serviço tem agendada uma média mensal de 800 atendimentos: médicos, de enfermagens e psicológicos; e, uma média mensal de 1000 atendimentos de assistência farmacêutica. Realização de exames de monitoramento – coletas mensais de amostras de sangue para exame CD4, CD8 e Carga Viral do HIV- que atingiram em 2020 mais de 3.000 coletas/ano, enviadas e realizadas pelos profissionais dos Setores. Ainda, a distribuição de insumos de prevenção com média de 700.000 preservativos/ano; avaliação social e orientações sobre direitos, busca ativa, orientações, visitas domiciliares, orientação e apoio a usuários e famílias, com média de 1.000 atendimentos ano, e, a realização de atividades educativas para adesão ao tratamento e para prevenção e controle de IST e AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



[Handwritten signature]

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.